

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000527/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011890/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201851/2026-78
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.201404/2026-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0162-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA e por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA;

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ n. 05.872.814/0010-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA e por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e mult DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços**

telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais previstos na Cláusula Terceira do ACT 2024/2026 serão reajustados em 5,05% a partir de 1º de janeiro de 2026, tendo como novo valor R\$ 1.755,96.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 5,05% sobre os salários praticados em agosto de 2025, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo único: Estão excluídos desse reajuste os aprendizes, estagiários e executivos, e os admitidos após 31/08/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório de 25,25% sobre os salários praticados em agosto de 2025, no dia 01/12/2025.

Parágrafo único: Estão excluídos desse abono os aprendizes, estagiários e executivos, e os admitidos após 31/08/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2025, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus Empregados, com crédito no valor total de R\$ 1.144,83 (Um mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) representando um reajuste de 5,05% sobre os valores atualmente praticados em agosto/2025.

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes ao retroativo dos meses de setembro, outubro e novembro, serão creditados no dia 28/11/2025, diretamente no cartão de VA/VR, o que totaliza R\$ 165,10.

Parágrafo Segundo: Todos os demais parágrafos da Cláusula 10ª do ACT 2024/2026

permanecem inalteradas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O benefício Auxílio as Dependentes com Deficiência previsto na Cláusula 12ª do ACT 2024/2026, será reajustado em 5,05% retroativo a setembro/2025, passando para R\$ 943,39 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 12ª do ACT 2024/2026 permanecem inalterados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

O benefício Auxílio Creche previsto na Cláusula 13ª do ACT 2024/2026, será reajustado em 5,05% retroativo a setembro/2025, passando para R\$ 943,39 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único: Os demais parágrafos da Cláusula 13ª do ACT 2024/2026 permanecem inalterados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2024/2026

As demais cláusulas previstas no ACT 2024/2026 permanecem inalteradas

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS**

**JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA
DIRETOR
ALGAR TELECOM S/A**



**GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
GERENTE
ALGAR TELECOM S/A**

**JULIANA RIBEIRO DE AFONSECA
DIRETOR
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

**GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
GERENTE
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



